

SECRETARIA DA FAZENDA



# VENDAS À ORDEM E VENDAS PARA ENTREGA FUTURA

---

atualizado em **31/08/2016**

alterado o item 1.1

<b>HISTÓRICO DE ATUALIZAÇÕES</b>	
<b>DATA ATUALIZAÇÃO</b>	<b>ITENS ALTERADOS</b>
17/05/2016	- alterados: 1.2.1, 2.2.2
29/04/2016	- alterados: 1.2.1, 1.2.2, 2.2 e 2.3

## ÍNDICE

---

<b>1. VENDA À ORDEM</b> .....	5
1.1. Conceito.....	5
1.2. Procedimentos.....	5
1.2.1. Adquirente Originário.....	5
1.2.2. Vendedor Remetente.....	6
1.3. Esquema Operacional.....	6
1.4. Atualização Monetária.....	6
<b>2. VENDA PARA ENTREGA FUTURA</b> .....	6
2.1. Conceito.....	6
2.2. Procedimentos.....	7
2.2.1. Venda da Mercadoria.....	7
2.2.2. Saída Efetiva da Mercadoria.....	7
2.3. Procedimentos no Desfazimento da Operação.....	7
2.3.1. Antes da entrega parcial ou total da mercadoria.....	7
2.3.2. Após a entrega total da mercadoria.....	8
2.3.3. Após a entrega parcial da mercadoria.....	8
<b><u>LEGISLAÇÃO CONSULTADA</u></b> .....	8



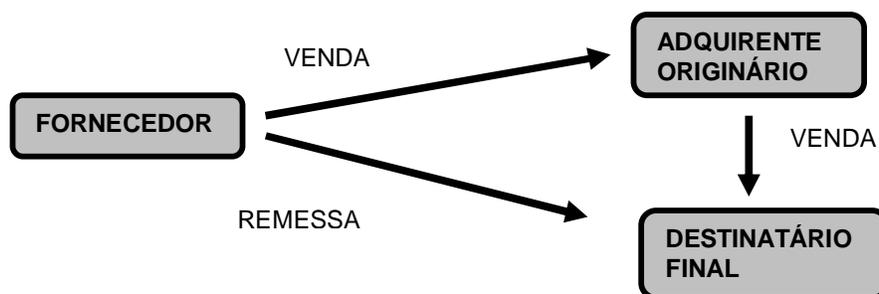
## 1. VENDA À ORDEM

Decreto nº 14.876/1991, art. 669

### 1.1 Conceito

A operação de venda à ordem é uma operação triangular, envolvendo três pessoas: fornecedor, adquirente originário e destinatário final.

O fornecedor vende a mercadoria para o adquirente originário, e, a pedido deste, a entrega a uma terceira pessoa, o destinatário final. Existem, portanto, três operações distintas: a venda do fornecedor para o adquirente originário; a venda do adquirente originário para o destinatário final e a remessa do fornecedor para o destinatário final.



#### IMPORTANTE:

Apesar do art. 669, do Dec. 14.876/1991 tratar de "vendas à ordem", não há impedimento de se utilizar as regras deste dispositivo para qualquer operação (ex: remessa para industrialização, transferência, etc) em que as mercadorias de propriedade de um contribuinte e que estejam na posse de outro, sejam por estes remetidos a terceiros por conta e ordem do primeiro. Deve-se fazer apenas as adequações quanto aos CFOP's a serem utilizados nas mencionadas operações.

### 1.2 Procedimentos

#### 1.2.1 Adquirente Originário

Numa operação de venda à ordem, o adquirente originário deverá:

- emitir Nota Fiscal com natureza da operação "Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros entregue ao destinatário pelo vendedor remetente, em venda à ordem" (CFOP 5.120 ou 6.120), em nome do destinatário final, com destaque do ICMS, indicando ainda o nome do titular, endereço, número da inscrição estadual e CNPJ do estabelecimento que irá promover a remessa das mercadorias.

No caso do destinatário final ser não contribuinte do ICMS localizado em outra UF, a operação está sujeita à EC 87/2015. Maiores informações sobre o recolhimento e a escrituração, verificar o informativo "EC 87/2015 – ICMS Consumidor Final", disponível no endereço eletrônico da SEFAZ ([www.sefaz.pe.gov.br](http://www.sefaz.pe.gov.br)) em Legislação >>> Dúvidas Tributárias/Informativos Fiscais.

- escribir a Nota Fiscal no SEF 2012 de acordo com as normas gerais pertinentes à escrituração. Maiores detalhes podem ser obtidos no informativo fiscal "Escrituração Fiscal – SEF 2012" disponível no endereço eletrônico [www.sefaz.pe.gov.br](http://www.sefaz.pe.gov.br) em Legislação >> Dúvidas Tributárias/Informativos Fiscais.

### 1.2.2 Vendedor Remetente

Numa operação de venda à ordem, o vendedor remetente deverá emitir duas Notas Fiscais:

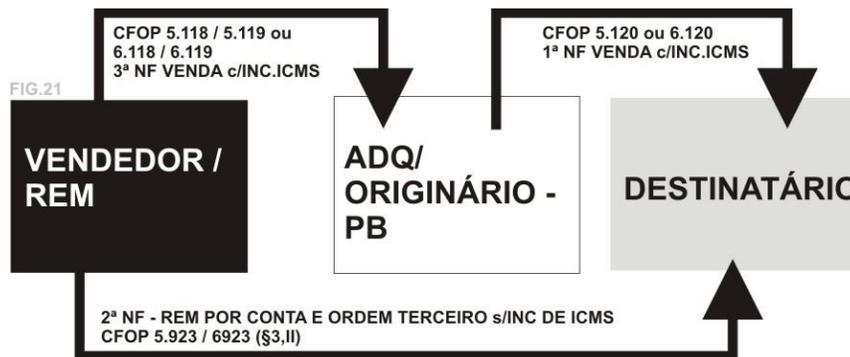
- Nota Fiscal com natureza da operação “Remessa de mercadoria por Conta e Ordem de Terceiros” (CFOP 5.923 ou 6.923) em nome do **destinatário final**, sem destaque do ICMS, indicando:
  - ✓ o número, a série e a data da Nota Fiscal emitida pelo adquirente originário, bem como o nome, endereço, número da inscrição estadual e no CNPJ do seu emitente;
  - ✓ os dados da Nota Fiscal de Remessa Simbólica – Venda à Ordem emitida.

Escriturar a Nota Fiscal de "Remessa por Conta e Ordem de Terceiros" no SEF 2012 em “Saídas e Prestações/NF - Nota Fiscal ou NF-e – Nota Fiscal Eletrônica”, observando as regras gerais de escrituração, selecionando a situação “Sem Repercussão Fiscal” no quadro “Lançamento”, e no campo “Observações” informar “Remessa por conta e ordem de terceiro”, indicando também o número da Nota Fiscal relativa à venda da mercadoria emitida pelo adquirente originário ao destinatário, e o número da Nota Fiscal emitida pelo vendedor remetente ao adquirente originário.

- Nota Fiscal com natureza da operação “Remessa simbólica - Venda à ordem” (CFOP 5.118 ou 5.119, 6.118 ou 6.119) em nome do **adquirente originário**, com destaque do ICMS, indicando o número e série da Nota Fiscal de Remessa por Conta e Ordem de Terceiros.

Escriturar a Nota Fiscal de "Remessa simbólica - Venda à Ordem" no SEF 2012 de acordo com as normas gerais pertinentes à escrituração, identificando no campo “Observações” a Nota Fiscal de Remessa por Conta e Ordem de Terceiros.

### 1.3 Esquema Operacional



### 1.4 Atualização Monetária

O valor constante da Nota Fiscal de faturamento deve ser atualizado monetariamente até o dia da remessa da mercadoria.

## 2. VENDA PARA ENTREGA FUTURA

Decreto nº 14.876/1991, art. 669; Portaria SF nº 140/1987

### 2.1 Conceito

A venda para entrega futura é uma operação que se caracteriza pela permanência da mercadoria em poder do vendedor para posterior entrega ao adquirente no prazo convencionado, sendo o pagamento efetuado antecipadamente.

## 2.2 Procedimentos

### 2.2.1 Venda da Mercadoria

No momento de venda de mercadoria para entrega futura, o vendedor deve:

- emitir Nota Fiscal com natureza da operação “Simples Faturamento” (CFOP 5.922 ou 6.922), com lançamento do IPI, vedado o destaque do ICMS;
- escriturar a Nota Fiscal no SEF 2012 em “Saídas e Prestações/NF - Nota Fiscal ou NF-e – Nota Fiscal Eletrônica, observando as regras gerais de escrituração, selecionando a situação “Sem Repercussão Fiscal” no quadro “Lançamento”, e no campo “Observações” informar “Simples faturamento – Venda para entrega futura”.

### 2.2.2 Saída Efetiva da Mercadoria

Na ocasião da efetiva saída de mercadoria vendida para entrega futura, o vendedor deverá:

- emitir Nota Fiscal com natureza da operação “Venda de produção do estabelecimento originada de encomenda para entrega futura” (CFOP 5.116 ou 6.116) ou “Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, originada de encomenda para entrega futura” (CFOP 5.117 ou 6.117), com destaque do ICMS, identificando no campo “Dados Adicionais/Informações Complementares”, a Nota Fiscal relativa ao faturamento.

No caso do destinatário final ser não contribuinte do ICMS localizado em outra UF, a operação está sujeita à EC 87/2015. Maiores informações sobre o recolhimento e a escrituração, verificar o informativo “EC 87/2015 – ICMS Consumidor Final”, disponível no endereço eletrônico da SEFAZ ([www.sefaz.pe.gov.br](http://www.sefaz.pe.gov.br)) em Legislação >>> Dúvidas Tributárias/Informativos Fiscais.

- escriturar a Nota Fiscal no SEF 2012 de acordo com as normas gerais pertinentes à escrituração, identificando no campo “ Observações” a Nota Fiscal relativa ao simples faturamento.

#### **IMPORTANTE:**

No caso de contribuintes enquadrados no Simples Nacional, a receita oriunda da operação será informada no PGDAS-D quando da emissão da Nota Fiscal de simples faturamento, e não quando da efetiva saída da mercadoria.

Nesse sentido, o crédito fiscal que poderá ser aproveitado pelo adquirente, nos termos do §1º do art. 23 da Lei Complementar nº 123/2006, se for o caso, será informado em “Informações Complementares” na Nota Fiscal de simples faturamento, e não na da saída da mercadoria.

## 2.3 Procedimentos no Desfazimento da Operação

Portaria SF nº 140/1987

Os procedimentos a serem adotados quando do desfazimento de venda para entrega futura são:

### 2.3.1 Antes da entrega parcial ou total da mercadoria

O estabelecimento adquirente deverá emitir Nota Fiscal, sem destaque do ICMS, a título de retorno simbólico com o CFOP 5.949 ou 6.949, conforme o caso, devendo o documento fiscal conter a identificação da Nota Fiscal de simples faturamento. Escriturar a Nota Fiscal no SEF 2012 em “Saídas e Prestações/NF - Nota Fiscal ou NF-e – Nota Fiscal Eletrônica”, observando as regras gerais de escrituração, selecionando a situação “Sem Repercussão Fiscal” no quadro “Lançamento”, e no campo “Observações” informar “Retorno de venda para entrega futura”.

### **2.3.2 Após a entrega total da mercadoria**

O estabelecimento adquirente deverá emitir Nota Fiscal, com destaque do ICMS, se a operação anterior for tributada, relativa à mercadoria recebida, com identificação das Notas Fiscais relativas ao faturamento e à entrega efetiva. Escriturar a Nota Fiscal no SEF 2012 em “Saídas e Prestações/NF - Nota Fiscal ou NF-e – Nota Fiscal Eletrônica”, observando as regras gerais de escrituração; no campo “Observações” informar as notas fiscais relativas ao faturamento e à entrega efetiva.

### **2.3.3 Após a entrega parcial da mercadoria**

O estabelecimento adquirente emitirá:

- ✓ Nota Fiscal, com destaque do ICMS, relativa às mercadorias que já tenha recebido, que será escriturada no SEF 2012 em “Saídas e Prestações/NF - Nota Fiscal ou NF-e – Nota Fiscal Eletrônica”, observando as regras gerais de escrituração. No campo “Observações”, informar as Notas Fiscais relativas ao faturamento e à entrega efetiva.
- ✓ Nota Fiscal, sem destaque do ICMS, relativa aos produtos não entregues, que será escriturada no SEF 2012, em “Saídas e Prestações/NF - Nota Fiscal ou NF-e – Nota Fiscal Eletrônica”, selecionando a situação “Sem Repercussão Fiscal” no quadro “Lançamento”, e no campo “Observações” informar a Nota Fiscal relativa ao faturamento.

### **LEGISLAÇÃO CONSULTADA**

---

- Decreto nº 14.876/1991
- Portaria SF nº 140/1987